



Regime de gestão e recrutamento do pessoal docente dos ensinos básico e secundário e de técnicos especializados para formação

PARECER DO SIPE

Pontos Prévios

O diploma que regulamenta os concursos para seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário tem um grande impacto na vida dos professores, dos alunos e das escolas.

Tendo por fundamento a estabilidade docente, a melhoria da qualidade da educação dos alunos, a melhoria das escolas e do serviço da educação à comunidade educativa, as quais têm repercussões no sucesso escolar, o SIPE propõe e defende os seguintes princípios:

1. O SIPE nunca poderá concordar com o conceito “gestão de docentes”, mas sim com o seu recrutamento e colocação. Os docentes estão profissionalizados para poderem lecionar em qualquer tipo de escola e não têm de ser submetidos a entidades que farão a sua gestão. Devem ser recrutados e colocados por graduação profissional, através do respeito pela lista ordenada nacional, pelo que no entender do SIPE tudo que seja referente a “gestão e gestão local de docentes” deve ser retirado do diploma;
2. A graduação profissional como único critério de seleção e recrutamento de pessoal docente; (Nesta sequência, o SIPE apresentou a Petição n.º 546/XII na Assembleia da República, cuja norma é a colocação de professores por graduação profissional em todos os momentos do concurso.)
3. Todas as vagas apuradas devem ser primeiro disponibilizadas para o concurso interno. As vagas libertadas por força deste procedimento serão disponibilizadas no concurso externo.
4. Concursos de Docentes com periodicidade anual;
5. Abertura de lugares de Quadro de Agrupamento correspondentes às reais necessidades e diminuição territorial dos Quadros de Zona Pedagógica;
6. Os docentes, na mobilidade interna deverão poder concorrer a todo o País
7. A obrigatoriedade de os docentes, quer na vinculação dinâmica, quer na norma travão, serem obrigados a concorrer a todos os QZP em 2024, não merece o nosso acordo. Esta medida merece a preocupação de qualquer contratado que pretende aproximar da sua



residência. Não podemos esquecer que os atuais contratados têm 30 e 40 anos de idade e já com família. Não são recém-licenciados.

8. A possibilidade de permuta entre os docentes de quadro agrupamento / escola não agrupada, quadro de zona pedagógica e contratação;
9. Fim da precariedade na contratação com a vinculação de docentes por graduação profissional com três anos de serviço, ou seja, 1095 dias;
10. A obrigatoriedade dos docentes de carreira serem opositores ao concurso por ausência da componente letiva, só deve ter lugar quando o docente tiver um horário letivo inferior a seis horas semanais, no concelho de provimento;
11. Os horários em vigor a 31 de maio deverão prolongar-se até ao fim do ano escolar.
12. As vagas para a contratação inicial (agosto) a norte e centro do país deverão ser lançadas no concurso em simultâneo com as do Sul e Lisboa. Salientamos que a que a prática dos últimos anos tem gerado grandes injustiças: Este procedimento leva os professores mais graduados a serem colocados em 1º lugar nas primeiras vagas, que ocorrem a Sul e grande Lisboa. Só depois (nas Reservas de Recrutamento) surgem as vagas a Norte de Lisboa, sendo estas ocupadas pelos professores menos graduados na lista, dado que os primeiros da lista já foram colocados nas tais vagas iniciais (que são lançadas em 1º lugar na Grande Lisboa e Sul).
13. Atribuição de ajudas de custo/alojamento para fixação dos docentes afastados das suas residências.

Anteprojeto de Decreto-Lei

(a negrito estão considerações, rejeições, justificações, propostas e questões)

Secção II

Natureza e objetivos dos concursos

Artigo 5º

Natureza e objetivos



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

N.º 6 - Os concursos para a satisfação de necessidades temporárias visam suprir necessidades que não sejam satisfeitas pelos concursos interno e externo ~~ou por gestão local de docentes.~~ *(retirar o sublinhado riscado).*

Secção III

Procedimentos dos concursos

Artigo 6º

Abertura dos concursos

N.º 2 - A abertura dos concursos referidos nas alíneas a) e b) e nas subalíneas i) a iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os grupos de recrutamento e a todos os momentos do concurso.

Propomos - Apesar do princípio da unidade, deverá ser possível, em meados/finais de julho, como no passado, aos finalistas que concluem os mestrados em ensino poderem candidatar-se à contratação inicial/reserva de recrutamento, colhendo um número de ordem nessa altura, de forma a manifestar as suas preferências, e não ficarem um ano a consultar todos os dias os horários de contratação de escola, combatendo-se simultaneamente a falta de docentes.

Artigo 8º

Âmbito das candidaturas

De forma a se tornar totalmente claro, o SIPE propõe a seguinte redação:

N.º 1 - Os candidatos ao concurso interno podem ser opositores, em simultâneo, à transferência de quadro de docentes de um AE/EnA **para AE/EnA**, ou de QZP **para QZP**, **ou de AE/EnA para QZP**, **ou de QZP para AE/EnA**, no grupo de recrutamento em que se encontram vinculados e à transição de grupo de recrutamento.

N.º 3 - Os candidatos aos concursos previstos nas subalíneas ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º são obrigatoriamente opositores ao concurso externo, **excetuando os candidatos finalistas de mestrados em ensino, os quais só serão opositores, numa segunda fase, em julho.**

Artigo 9º

Preferências



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Propomos:

No âmbito do articulado deste artigo o SIPE continua a defender a possibilidade dos candidatos manifestarem preferências por códigos de concelhos tornando a manifestação de preferências mais restrita, face ao território que um determinado QZP abrange, mais rápida e seletiva para o candidato

N.º 6 alínea c) ***Horário entre 6 e quinze horas***

N.º 9. - Para efeitos de contratação a termo resolutivo **devem** ainda os candidatos indicar a sua disponibilidade para colocação em horários compostos por serviço letivo a prestar em mais do que um AE/EnA. **(retirar/eliminar o nº 9)**

Justificação - Não concordamos com a agregação de horários compostos devido ao processo burocrático, moroso, complexo administrativamente e pouco transparente para os candidatos; os horários devem ser enviados para o concurso das necessidades temporárias, efetuado pela DGAE, tal como agora sucede.

Questão: caso se mantenha “devem” quais as consequências para a não indicação da disponibilidade de colocação em mais que um Agrupamento?

Artigo 10º

Prioridades na ordenação dos candidatos:

N.º 3, alínea b) - **2.ª prioridade** - (...) em pelo menos 365 dias nos últimos **6 anos escolares**” (...)

Justificação - A alteração de seis para três anos dificulta a integração na 2ª prioridade;

Artigo 11º

Graduação dos docentes

Nº 2 - Para efeitos de graduação de docentes, considera-se tempo de serviço o prestado como educador de infância ou professor dos ensinos básico e secundário, sem prejuízo do disposto no



artigo 39.º do ECD, o tempo de serviço prestado por educadores de infância em creches e o tempo de serviço prestado no ensino superior público, independentemente do ciclo ou nível de ensino a que se pretenda aceder.

Questão - Como vai ser reconhecido o tempo de serviço em creches para o concurso deste ano, até 31/08/2022 se já não é possível fazer esse pedido

Artigo 18º

Deveres de aceitação e apresentação

N.º 1, alínea c) - Impossibilidade de os docentes com contrato a termo serem colocados em exercício de funções docentes ~~nesse ano e no ano subsequente~~, **(retirar o sublinhado riscado e propomos) “..nos 30 dias subsequentes”** através dos ~~procedimentos concursais regulados~~ **(retirar o sublinhado e propomos) “do concurso da Reserva de Recrutamento regulado no presente”** decreto-lei, após audição escrita ao candidato a seu pedido, ~~no prazo de 48 horas~~ **(retirar o sublinhado riscado, pois é limitativo no tempo, vindo a tornar-se penalizador) .**

Justificação:

Não podemos concordar com o agravamento da penalização, pelo contrário, não podendo a mesma ser nula e inexistir, esta deve ser mínima, apenas de 30 dias, pois da outra forma continuar-se-ia a contribuir para o aumento da falta de docentes e para a sua precariedade profissional, pessoal e familiar, pois, naquelas situações, sendo as penalizações duradouras, os docentes ficam com muito reduzidas hipóteses de conseguirem emprego e sem a possibilidade de se candidatarem ao subsídio de desemprego criando-se situações pessoais e familiares muito complicadas economicamente e socialmente.

Consideramos ainda, que face à atual situação de falta de professores e de forma a se evitar situações pessoais e familiares, deveria ser permitido a estes docentes, antes da penalização dos 30 dias, a possibilidade destes concorrerem à contratação de escola, após audição escrita ao candidato a seu pedido.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Capítulo II

Necessidades permanentes

Secção I

Dotação de Pessoal

Artigo 19º

Dotação dos Quadros

N.º 1 - Por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, das finanças e da educação é fixada a dotação das vagas dos quadros dos AE/EnA e dos QZP, de acordo com as projeções de evolução do número de alunos, **(acrescentar)** “**do histórico permanente das necessidades e do número de docentes aposentados em cada ano civil**”, e da oferta educativa e formativa.

Capítulo III

Identificação e suprimento das necessidades temporárias

Secção I

Identificação das necessidades temporárias

Artigo 25º

Necessidades temporárias

N.º 1 - As necessidades temporárias correspondem a horários completos ou incompletos sem docente atribuído após a realização dos concursos interno e externo ou aumento de turmas, podendo ser supridas ~~por preenchimento local ou procedimentos de~~ **(retirar/eliminar o sublinhado riscado) pelos concursos da mobilidade interna**, contratação inicial, reserva de recrutamento e contratação de escola.

N.º 2 - (retirar/eliminar)



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Justificação - Não concordamos, pois, o docente é sempre necessário no Agrupamento onde fica colocado com a agravante que não existe garantia de transporte. Além disso fica sujeito a dois projetos educativos diferentes, parâmetros de avaliação diferentes, ou seja, uma exigência burocrática excessiva quando o princípio em discussão é diminuí-la e recuperar aprendizagens.

Secção II

Preenchimento local de necessidades temporárias

Artigo 26

Gestão local de docentes

N.º 1 - Não concordamos com o artigo 26.º, e por consequência com a sua redação propondo a sua eliminação, nem com a gestão local de docentes prevista no mesmo artigo.

Proposta do SIPE - As necessidades temporárias existentes nos AE/EnA da área geográfica de um determinado QZP devem ser comunicadas à DGAE e deve ser esta entidade, através dos concursos das necessidades temporárias a preenchê-las conforme acontece no atual modelo, garantindo-se assim a transparência, o respeito pela graduação profissional, promovendo-se a igualdade de oportunidades aos candidatos.

Artigo 27º

Conselho de Quadro de Zona Pedagógica

Não concordamos com a criação do Conselho de Quadro de Zona Pedagógica pelas razões já explicitadas no art.º anterior, propondo assim também a eliminação do artigo 27º.

Secção III

Procedimentos de preenchimento de necessidades temporárias

Artigo 28.º

Procedimento de recolha de necessidades temporárias



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

N.º 1 - As necessidades temporárias, estruturadas em horários completos ou incompletos, ~~não preenchidas nos termos do artigo 26.º~~ **(retirar/eliminar o sublinhado riscado)** são recolhidas pela DGAE mediante proposta do órgão de direção do AE/EnA.

N.º 2 e n.º 3 - (Retirar/eliminar) pois não concordamos com o art.º 26.º e 27.º

Secção IV

Mobilidade interna

Artigo 29.º Candidatos

1 – a) 1.ª prioridade – docentes de carreira com componente letiva inferior a **6 horas**;

b) Docentes de carreira vinculados a quadros de AE/EnA que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do continente.

1.2 - 2.ª prioridade

Docentes de carreira vinculados a AE/EnA das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE/EnA do continente.

2 - Os docentes referidos na alínea a) do n.º 1.1 que possuam qualificação profissional para outro grupo de recrutamento, além daquele em que se encontram providos, podem também manifestar preferências para esse grupo, desde que não existam outros docentes providos nesses grupos de recrutamento, também candidatos a mobilidade interna e abrangidos pelas mesmas alíneas, por colocar e tenham manifestado a mesma preferência.

3 - Os docentes referidos na alínea a) do n.º 1 que não se apresentem ao procedimento previsto na presente secção são sujeitos à aplicação do disposto na alínea b) do artigo 18.º.

Propostas para acrescentar ao projeto diploma:

Para efeitos das alíneas a), 1ª prioridade, a distribuição do serviço letivo, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, deve abranger em primeiro lugar os docentes de carreira do agrupamento de escola ou escola não agrupada, até ao preenchimento da componente letiva a que aqueles estão obrigados nos termos dos artigos 77.º e 79.º do ECD.



Os docentes de carreira dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas incluídos na alínea a) do n.º 1 podem regressar à escola de origem quando nesta surja disponibilidade de horário letivo com um mínimo de seis horas e o docente manifeste interesse nesse regresso.

O processo dos docentes de carreira a quem não é possível atribuir pelo menos seis horas de componente letiva deve ser desencadeado pelo órgão de direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, mediante a identificação dos docentes, de acordo com as seguintes regras:

- a) Caso o número de voluntários exceda a necessidade, o diretor deve indicar por ordem decrescente da graduação profissional;
- b) Na falta de docentes voluntários, deve o diretor indicar por ordem crescente da graduação profissional.

Artigo 30.º

Manifestação de Preferências

Não concordamos com a redação e propomos:

N.º 1 - Os docentes de carreira vinculados a quadro de AE/EnA manifestam as suas preferências **somente** para os AE/EnA **do Concelho de provimento/origem**, podendo também, se assim o pretenderem, manifestar preferências para qualquer outro AE/EnA de âmbito nacional.

N.º 2 - Os docentes de carreira vinculados a QZP manifestam as suas preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados e para AE/EnA de pelo menos três QZP **podendo, se assim o pretenderem, também manifestar preferências a nível nacional.**

Pergunta - Não poderão manifestar preferência para mais nenhum QZP para além dos adjacentes ou contíguos?

N.º 3 - Os docentes de carreira na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º, na manifestação de preferências devem indicar os códigos referidos nas alíneas seguintes, podendo alternar as preferências dessas alíneas ou conjugar as preferências contidas em cada uma delas:

- a) Códigos de AE/EnA;
- b) Códigos de concelhos (proposta para manter os atuais códigos de concelhos);**
- c) Códigos de QZP.

Justificação:



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Estes docentes, na situação prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º, quando estão a seleccionar um determinado código de QZP estão a concorrer para toda a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico daquele QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP e de AE/EnA, o mesmo deve acontecer quando seleciona o código de concelho, isto é, quando estão a seleccionar um determinado código de concelho estão a concorrer para toda a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico daquele concelho, tornando a manifestação de preferências mais restrita, face ao território que um determinado QZP abrange, mais rápida e seletiva para o candidato.

Face à nossa proposta de alteração do n.º 1 do presente art.º 30.º, propomos a seguinte redação para o nº4:

N.º 4 – considera-se que quando a candidatura **dos docentes de carreira vinculados a QZP** não esgote a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que concorrem, determinadas em função **do n.º 2 do mesmo art.º 30.º**, manifestam igual preferência por todos os restantes AE/EnA desse QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código (do QZP e de AE/EnA.

Questão - Na proposta do ME um docente da 2ª prioridade prevista na alínea b), do ponto 1 do art.29º pode ser opositor a todo o país e um docente da 1ª prioridade (prevista na alínea a), do ponto 1 do art.29º) pode ou não ser opositor a todo o país? Respeitando-se o princípio da igualdade de oportunidade parece-nos que sim! Gostaríamos de ver esclarecida esta questão!

Secção V

Contratação inicial

Artigo 33º

Contratação inicial

No nº 3 não entendemos a redação que sustenta a possibilidade de em não haver concurso externo “... quando a este houver lugar.”.

Questão - Obrigatoriamente o concurso externo é de periodicidade anual, certo!?



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Artigo 34.º

Procedimento

2 - Os candidatos que se apresentem ao concurso de contratação inicial formalizam a sua candidatura de acordo com o estabelecido no aviso de abertura, nos termos do artigo 7.º. ***Excetuando os candidatos finalistas de mestrados em ensino, os quais só serão opositores, numa segunda fase, a realizar em julho.***

Secção VI - Reserva de recrutamento

Artigo 37.º Procedimento

2 – ***(Retirar) Não concordamos com o plasmado no art.º 27.º***

4 – ***Este ponto refere que os horários podem ser completos e incompletos e de duração igual ou inferior a um ano escolar, até ao final do correspondente ano letivo.***

Questões:

Apesar da proposta do concurso ser de periodicidade anual, caso um docente de QA/QnA que no ano letivo seguinte continue a não ter componente letiva no seu QA/QnA de provimento, o que sucede?

E caso volte a haver componente letiva no seu QA/QnA de provimento? O que faz para regressar? E caso haja mais do que um docente de QA/QnA em DA/CL, do mesmo grupo de recrutamento, para regressar para um único horário num determinado QA/QnA? Quem tem prioridade, como se faz o regresso? – 132.º estava salvaguardada e agora?

6 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o procedimento não garanta a satisfação das necessidades dos AE/EnA, designadamente por inexistência de candidatos na reserva de recrutamento, pode o mesmo ser suspenso parcialmente por grupo de recrutamento e/ou intervalo de horários pelo diretor-geral da Administração Escolar. ***Necessita de explicitação!?***

7- Os candidatos referidos no n.º 5 cuja colocação caduque regressam à reserva de recrutamento para efeitos de nova colocação, ~~salvo se surgir nova necessidade em AE/EnA localizada na área geográfica de QZP de colocação~~ (retirar o sublinhado riscado), ***de forma a respeitar-se a graduação profissional de todos os candidatos que se encontram ordenados e não colocados na lista nacional.***



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Secção VII

Contratação de escola

Art.º 38

Objeto

2 - Para efeitos do número anterior, consideram-se necessidades temporárias:

- a) Os horários inferiores a **seis** horas letivas, ~~desde que não sejam utilizados para completamente de horário de docente colocado no AE/EnA ou noutra AE/EnA da área geográfica do QZP~~ (retirar/eliminar o sublinhado riscado);
- b) As resultantes de uma não colocação na reserva de recrutamento, independentemente do motivo;
- c) As resultantes de duas não aceitações, referentes ao mesmo horário, nas colocações da reserva de recrutamento.

Questão - A alínea b) (abaixo) não absorve a alínea c)!? Pode haver uma não colocação por falta de aceitação, certo!? E será esse o motivo!?

Artigo 39.º

Abertura de procedimento e critérios de seleção

- f) ~~Os períodos de trabalho em cada um dos AE/EnA, tratando-se de horário que agregue necessidades de mais do que um.~~

A contratação de escola deve contemplar apenas o horário referente ao agrupamento de escolas em questão.

Secção VI (?)

Contrato

Artigo 41.º



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Contrato a termo resolutivo

4 - A renovação do contrato a termo resolutivo, completo ou incompleto, resultantes de colocações em contratação inicial, reservas de recrutamento, contratação de escola ~~ou resultante de distribuição de serviço nos termos do artigo 26.º~~, depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos

Com o disposto neste ponto 4, vão ser permitidas pelo ME renovações de contratos a horários completos, incompletos, mesmo a contratos celebrados pela contratação de escola, bem como aditamentos? Certo? – Como é que se corrigem as ultrapassagens se esses horários não forem lançados e submetidos a um concurso nacional de forma a se cumprir a lista nacional de ordenação de candidatos e as suas respetivas manifestações de preferências?

N.º 8 – Este ponto refere "**com duração inferior ao ano letivo**". Esta situação poderá levar à existência de apenas horários temporários.

O SIPE propõe a recuperação de redação legal já utilizada no passado, com o intuito de combater a precariedade, de tornar a profissão atrativa e de respeitar o trabalho desenvolvido pelos docentes contratados: “todos os docentes que iniciem contrato ou o mantenham ativo a 31 de maio o respetivo contrato vigora até final daquele ano escolar**”.**

12 - A verificação do limite indicado no n.º 2 determina a abertura de vaga de quadro no grupo de recrutamento em que o docente se encontra a lecionar.

Questão - Vaga de QA/QnA ou QZP?

Artigo 42

Remuneração

Ponto 2 – Completados 1095 dias de serviço, o docente contratado passa a ser remunerado pelo índice 188 da mesma escala indiciária.

Questão - O índice 167 termina? Passa a ter a duração de três anos? Neste caso como se corrige as ultrapassagens na carreira? Um docente de carreira necessita de 1460 dias de serviço para mudar do índice 167 para o índice 188;



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Questão - Este docente ao entrar na carreira entra por que índice? A contagem para mudança de escalão é pelo índice?

N.º 3 - A transição ao nível remuneratório 188, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) ~~Manifestação de preferências para a totalidade das necessidades temporárias de pelo menos dez QZP;~~ (retirar o sublinhado riscado)

Justificação - O que é que as preferências manifestadas têm a ver com a transição de índice? Não concordamos!

- b) Cumprimento integral dos contratos celebrados nos dois anos anteriores? **Como é possível? Não podem ter desistido no período experimental?**
- c) Os contratados não são obrigados a fazer formação e a maioria dos centros de formação não proporcionou formação.

Ponto 4 – A transição ao nível remuneratório 205, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

4 - A transição ao nível remuneratório 205, além do tempo de serviço, é sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) ~~Manifestação de preferências para a totalidade das necessidades temporárias de pelo menos dez QZP;~~ (retirar/eliminar o sublinhado riscado)

Justificação - Mais uma vez, o que é que as preferências manifestadas têm a ver com a transição de índice? Não concordamos!

Nº4 - **Que tempo de serviço? 4 anos? Qual o tempo de serviço? A partir de onde?**

d) **Cumprimento do requisito de observação de aulas!?**

O ECD não prevê a observação de aulas para docentes contratados e de acordo com o mesmo Diploma a observação de aulas é solicitada com exceção do 2º e 4º escalão para docentes só de carreira. E aqui, é preciso pedir? Como poderá um docente solicitar a



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

observação ou será obrigatória. Se o docente tiver de solicitar, nunca o poderá fazer no ano letivo anterior ...

Nº6 – O projeto-diploma não apresenta a tabela em anexo.

Capítulo VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Concurso externo de vinculação dinâmica

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 41.º, determina ainda a abertura de vaga no grupo de recrutamento e no QZP em que se situa o AE/EnA em que o docente se encontra a lecionar, ***quando o mesmo tenha acumulado, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço, em regime de contrato a termo resolutivo celebrado com o Ministério da Educação.***

Justificação: para evitar ultrapassagens e injustiças, deverão ser abertas o número de vagas por grupo de recrutamento e os docentes colocados por uma lista nacional ordenada, respeitando-se a sua graduação profissional.

N.º 2- Para efeitos da contabilização dos 1095 dias previstos no número anterior, é considerado o tempo prestado em:

f) Estabelecimentos de ensino particular com contrato de associação.

Questão - Face à proposta do ME um docente que tenha 1095 dias no ensino particular com contrato de associação, logo que tenha 180 dias nos dois anos anteriores com o ME pode vincular?

Questão - O tempo de serviço das AECs também é reconhecido para a Vinculação Dinâmica? Certo?

3 – Ao procedimento concursal de vinculação dinâmica, para o preenchimento das vagas a que se refere o n.º 1, é aplicável o disposto no artigo 7.º e na **alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º**, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte.



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

Nesta vinculação dinâmica através do concurso externo, pelo plasmado neste ponto 3, apesar de não ser permitido no presente ano escolar, parece-nos possível aos docentes de carreira que pretendam transitar de grupo de recrutamento o poderem efetuar, pois são eles, os abrangidos pelo disposto na alínea b), do ponto 1, do artigo 10.º. É assim o entendimento ou pode ser apenas um equívoco na redação!? Os docentes de carreira podem ir ao concurso externo, e só aqueles que querem mudar de grupo!? E os outros!?

Estamos a falar de concurso externo!

Pois caso se incluisse a alínea b) na redação e não se juntasse a alínea a) do do n.º 1 do mesmo artigo 10.º, estar-se-ia a retirar a possibilidade aos docentes do QA/QnA e do QZP que quisessem transitar ou transferir-se de quadro em 2024. É que vão estar em concurso interno, segundo contas do ME, pelo menos 10500 vagas.

Ponto 4 - O disposto no presente artigo é objeto de avaliação durante o ano escolar de 2024/2025, com vista à sua eventual revisão, em função das projeções de evolução do número de alunos e da oferta educativa e formativa.

Questão – Prever-se-á a continuação da vinculação dinâmica?

Artigo 55.º

Disposição transitória

Nº 2 – Ao concurso externo a realizar em 2023 só podem ser opositores os docentes que preencham os requisitos do artigo 42º do decreto-lei nº 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.

Questão – Quem são estes docentes? Refere-se a que requisitos do artigo 42 do Decreto-Lei 132/2012? Necessita de mais esclarecimento?

Nº 4 – Alínea a) - O ingresso na carreira é feito em vagas de QZP a extinguir aquando do concurso interno a realizar em 2024;

Questão – As vagas da norma travão do concurso externo e do concurso de vinculação dinâmica não eram provisórias que se transformariam em definitivas no concurso interno, através da sua desconexão! ***Agora continuam a ser extintas!?! Não entendemos!***



Nº4 – Alínea d) - No concurso interno a realizar no ano de 2024, devem manifestar preferência para todos os QZP, considerando-se que quando a candidatura não esgote a totalidade de QZP, manifestam igual preferência por todos, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de QZP.

O SIPE não pode concordar com esta obrigatoriedade a nível nacional, prevista na alínea d) do nº 4, pois por um lado pretende-se com este diploma diminuir os QZP, para se deixar de andar com “a casa às costas” e promover estabilidade, mas por outro, com esta redação, com esta obrigatoriedade, os docentes terão de manifestar o seu interesse para todo o território nacional quando não o pretendem, continuando-se a criar instabilidade para os candidatos!

Proposta do SIPE – No artigo 55º, a sua disposição transitória deve contemplar redação que clarifique e garanta a desconexão das vagas do concurso externo e do concurso de vinculação dinâmica para o próximo concurso interno a realizar.

Após estas considerações, justificações, questões e propostas apresentadas pelo SIPE para melhor compreender, interpretar e valorizar o documento apresentado e que se encontra em negociação coletiva, quer pela sua importância no combate à precariedade docente, quer pela procura do reforço de uma maior estabilidade profissional, o SIPE não pode, por todos os motivos já apresentados ao ME em reuniões anteriores e pelo atual contexto socioprofissional, desligar este assunto de matérias tão necessárias, importantes e imprescindíveis à vida profissional, pessoal e familiar dos docentes, bem como à melhoria da qualidade da educação dos alunos e da respetiva valorização e reconhecimento da Escola Pública, neste sentido:

O SIPE REITERA E APELA MAIS UMA VEZ AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA A ABERTURA URGENTE DE UM PROCESSO NEGOCIAL DAS MATÉRIAS ABAIXO APRESENTADAS E APRESENTAÇÃO DO SEU RESPECTIVO CALENDÁRIO A CURTO E MÉDIO PRAZO:

1. RECUPERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DE SERVIÇO CONGELADO (6 anos, 6 meses e 23 dias), admitindo a sua recuperação faseada e com possibilidade desse tempo ser convertido para aposentação, nos últimos escalões;

2. AVALIAÇÃO/ PROGRESSÃO - Fim das quotas de “Muito Bom” e “Excelente” e das vagas de acesso ao 5.º e 7.º escalões. Exige-se a alteração do modelo de ADD, pois é desadequado



Sindicato Independente
de Professores e Educadores

à Carreira Docente (DR nº 26/2012 – Exige-se a sua avaliação e alteração, o seu próprio artigo 30º o corrobora);

3. CORREÇÃO DAS ULTRAPASSAGENS - Recomposição da Carreira - Tempo de serviço igual, escalão igual e salário igual;

4. HORÁRIOS DE TRABALHO - Redução da componente letiva por idade para a componente individual de trabalho, clarificação da Componente Letiva e Não Letiva de estabelecimento e respeito por horários dignos, pelas 35 horas semanais de trabalho;

5. APOSENTAÇÃO - Regime de aposentação especial para todos os Educadores/Professores e viabilização da pré-reforma com salários justos

6. SUBSÍDIO DE DESLOCAÇÃO/ALOJAMENTO E DEDUÇÃO DAS DESPESAS em sede de IRS;

7. REVISÃO/AVALIAÇÃO DO REGIME DA MOBILIDADE POR DOENÇA, já no presente ano letivo (DL n.º 41/2022, de 17 de junho);

8. ELIMINAÇÃO de tarefas administrativas e burocráticas desnecessárias;

9. REDUÇÃO do número de alunos por turma / por docente / n.º de níveis;

10. REPOSIÇÃO DA PERDA SALARIAL: recuperar os ordenados dos Docentes e assim atenuar os efeitos da inflação de 2022 e 2023, que originam uma perda equivalente a um escalão por ano, bem como respeito pela paridade com a Carreira Técnica Superior da Administração Pública.